PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _05/2013
Data: 06 de fevereiro de 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado proceder à alienação dos bens móveis, inservíveis à Administração Pública, abaixo relacionados:

I. Veículo VW/GOL ESPECIAL, placa MDG – 7301;

II. Veículo FIAT/UNO MILLE FIRE, placa MGR 1210;

III. Veículo FIAT/FIORINO IE, placa MCB 9291;

IV. Veículo FIAT/FIORINO IE, placa MCB 9301;

V. Veículo FIAT/UNO MILLE FIRE, placa MDU 1541;

Art. 2º A alienação será procedida em conformidade com a Seção VI do Capítulo I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A avaliação dos bens, para efeito de valor mínimo a ser lançado no Edital de Leilão, será realizada pela CPPM - Comissão de Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º A receita decorrente do processo de alienação terá destinação exclusiva para as despesas de capital ou previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL